

DELIBERAÇÃO CBHSF Ad referendum nº 154, de 08 de outubro de 2024

Dispõe sobre a doação de bens adquiridos com os recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (Seagri-DF)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, integrante do SINGREH – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos conforme disposto na Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a **Resolução ANA nº 94/2021, de 23 de agosto de 2021**, a qual dispõe que as entidades delegatárias, previamente à doação dos bens adquiridos com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União (Fonte 116), deverão cientificar o Comitê da Bacia Hidrográfica ao qual prestam suporte técnico e administrativo, e este, no prazo de até 15 (quinze) dias, deverá se manifestar sobre o procedimento de desfazimento dos bens, cuja autorização será item obrigatório de processo instruído pela entidade com proposta de desfazimento dos bens inservíveis, a ser submetido à ANA, para fins de avaliação e aprovação;

Considerando a **Portaria ANA nº 376, de 01 de junho de 2021**, a qual dispõe que compete às entidades delegatárias apresentar à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA a proposta de desfazimento de bens patrimoniais inservíveis, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável, executando os procedimentos previstos neste Regulamento; doar bens adquiridos com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, no âmbito dos contratos de gestão celebrados com a ANA, desde que previamente autorizadas pelo respectivo Comitê da Bacia Hidrográfica onde atua, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e, após verificação da conformidade processual pela ANA;

Considerando o **Contrato de Gestão CG 028/ANA/2020** o qual dispõe que compete à Agência Peixe Vivo administrar os bens móveis a ela cedidos diretamente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA ou aqueles adquiridos com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União, no âmbito do Contrato de Gestão, para a consecução dos objetivos e metas previstos no instrumento e para os projetos no âmbito da Bacia Hidrográfica onde atua, seguindo os procedimentos de gestão patrimonial quanto à inventário, controle e guarda desses bens, do que deve ser feito de acordo com a resolução ANA nº 94/2021, de 23 de agosto de 2021;

Considerando que os componentes listados no Anexo Único são passíveis de incorporação de patrimônio em função da sua durabilidade e do seu valor significativo e da imprescindibilidade da manutenção dos mesmos para o adequado funcionamento do sistema de captação, adução e reservação;

DELIBERA:

Art. 1º Fica a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, sob o nº 09.226.288/0001-91, autorizada a doar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (Seagri-DF), órgão público do poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº

03.318.233/001-25, os bens adquiridos com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, destinados à revitalização de canais de irrigação na Bacia do Rio Preto no Distrito Federal adquiridos através do contrato **21/2024** e **27/2024** e que estão listados no anexo a esta Deliberação, no âmbito do Contrato de Gestão CG 028/ANA/2020.

Art. 2º Os bens a serem doados serão discriminados em Termo de Doação específico a ser firmado entre as partes.

Art. 3º A guarda e a manutenção dos insumos adquiridos serão de inteira responsabilidade da SEAGRI-DF, a partir da assinatura do Termo de Doação.

Art. 4º Os bens constantes no anexo a esta Deliberação serão entregues em perfeito estado de funcionamento, não cabendo à Agência Peixe Vivo qualquer responsabilidade quanto ao efetivo funcionamento do bem doado e, sequer, por vícios ocultos que possam, futuramente, ser manifestados.

Art. 5º A doação de que trata esta Deliberação deverá ser ratificada formalmente pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2024.



José Maciel Nunes de Oliveira
Presidente do CBHSF



Almacks Luiz Carneiro da Silva
Secretário do CBHSF

ANEXO ÚNICO – BENS DOADOS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS – CONTRATO 21/2024			
Item	Descrição	Unidade	Quantitativo
1	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 150mm	m	4.356,00
2	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 200mm	m	4.188,00
3	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 250mm	m	3.300,00
4	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 300mm	m	1.500,00
5	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 400mm	m	2.280,00
6	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 500mm	m	1.152,00
7	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 1000m	m	72,00
8	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC/PEAD, 400 GR.	Unidade	452,00

PLANILHA DE QUANTITATIVOS – CONTRATO 27/2024			
Item	Descrição	Unidade	Quantitativo
1	Kit individual embalado individualmente e moldado conforme especificação técnica com área aproximada de 442 m ² em manta termoplástica para reservatório de água com capacidade para 430 m ³ , confeccionado em pead (geomembrana lisa nas duas faces). pead, 0,8mm	Unidade	247,00
2	Medidor de vazão tipo Calha Parshall, Confeccionada em Polietileno Reforçado com Fibra de Vidro (PRFV) largura da garganta W 3", com escala graduada de medição fixa no corpo (m ³ /h ou L/s).	Unidade	6,00
3	Medidor de vazão tipo Calha Parshall, Confeccionada em Polietileno Reforçado com Fibra de Vidro (PRFV) largura da garganta W 6", com escala graduada de medição fixa no corpo (m ³ /h ou L/s).	Unidade	2,00